



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 92/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, andar 17 ao 21, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP nº 04.794.000, neste ato representada por Alexandre Ponciano Serra e Thales Eduardo Lemos, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço de seguro das ambulâncias do SAMU, neste Município de Espumoso-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 45/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de seguro das ambulâncias do SAMU, neste Município de Espumoso-RS, conforme especificações e proposta:

MATRIZ – Edifício MAPFRE
Av. Das Nações Unidas, 14.261 – Vila Gertrudes
04794-000 – São Paulo/SP – Brasil www.mapfre.com.br

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
VIGÊNCIA DE 12 MESES (01 ANO)
VALIDADE DE PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS
AO ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CNPJ 87.612.743/0001-09
RESERVA: 406587

Forneecedor: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14.261, ALA A, 18º ANDAR - Vila Gertrudes São Paulo/SP, CEP: 04794-000
CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38 Inscrição Estadual: 108.244.683.111 Inscrição Municipal: 1.069.937-6
Telefone: (54) 3028-4133
E-mail: aurelio@gnsseguros.com.br

Dados Bancários:
BANCO: 1 - Banco do Brasil | AGÊNCIA: 1912-7 | CONTA: 1083650-0

ITEM	PLACA/CHASSI	MODELO	DATA DE FABRICAÇÃO	CLASSE	PREMIO ANUAL	PREMIO MENSAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	1J0B413Y	AMBI MASTER FURGÃOW L1PI 2.3 CLR 16 V 3P	2024/2023	100% FIPE	R\$ 363,54	R\$ 12.705,30	R\$ 5.340,47
2	1J0B413B	AMBI SPRINTER 417 FURGÃO 2.2 LONGO TALTO DIESEL 3P	2023/2024	100% FIPE	R\$ 576,17	R\$ 14.608,49	R\$ 5.957,15

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 11.297,62**

COBERTURAS:
SEGURO CASCO/TOTAL/COMPREENSIVO 100% DA TABELA FIPE OU VALGR DETERMINADO (ÔNIBUS)
FRANQUIA NORMAL CONFORME TABELA ACIMA
RCF - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS: R\$ 200.000,00
RCF - DANOS CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS: R\$ 300.000,00
RCF - DANOS MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS: R\$ 50.000,00
APP - ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS POR QUENTE 1. INVALIDEZ: R\$ 50.000,00
VIDROS COM FRANQUIA: COMPLETOS (PARA-BRISA, TRASEIRO, LATERAIS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS)
ASSISTÊNCIA 24 HORAS: SIM
EXTENSÃO GUINCHO/REBOQUE: ILIMITADO

OBS:
Vícios somente com franquia.

SÃO PAULO, 11 DE JUNHO DE 2025

RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO (EM CONJUNTO):
Nome: Alexandre Ponciano Serra
Cargo: Gerente Técnico de Autônomo
Estado Civil: Casado
Identidade do Signatário: 29.499.595-1 SSP/SP
CPF do Signatário: 219.802.708-99
Nacionalidade do Signatário: Brasileiro

Nome: Thales Eduardo Lemos
Cargo: Superintendente
Estado Civil: Casado
Identidade do Signatário: 36.003.179-1 SSP/SP
CPF do Signatário: 455.097.288-25
Nacionalidade do Signatário: Brasileiro

João Aurélio Korb
CPF: 162.357.360-53
RG: 300125708
54.99442-9467
joao.a.korb@gmail.com

João Aurélio Korb – Por Credenciamento
CPF – 362.397.980-53 / RG – 3001252205
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38

61.074.175/0001-38
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
Av. Das Nações Unidas, 14261, Andar 18, Ala A
Bairro Vila Gertrudes - CEP 04794-000
SÃO PAULO - SP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 11.297,62 (onze mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2130 – BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAMU

544 – 3390.39.00.00.00.4501

2035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALVAR/SAMU

544 – 3390.39.00.00.00.4170

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da apólice, mediante boleto bancário.

Após o recebimento do boleto bancário, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transportes do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminado abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto incluindo os vidros para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores;
- Colisão, choque, abalroamento, capotamento ou derrapagem;
- Raios e suas consequências;
- Incêndios e explosão, ainda que resultante dos atos danosos praticados de forma isolada e eventualmente por terceiros;
- Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidentes durante o transporte de veículos por meio apropriado;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequências de roubo ou furto estiver em poder de terceiros;
- Submersão total ou parcial em águas provenientes de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados subsolos;
- Granizo, furacão e terremotos.

Deverão fazer parte da composição do preço de seguro, os seguintes itens:

Casco: 100% FIPE (colisão, incêndio, roubo/furto/eventos da natureza);

Cobertura básica de vidros: (para brisa, lateral e traseiro);

Danos materiais: R\$ 150.000,00;

Danos Corporais a terceiros: R\$ 300.000,00;

Acidentes pessoais por morte: R\$ 50.000,00;

Acidentes pessoais c/ invalidez: R\$ 50.000,00;

Danos morais: R\$ 50.000,00.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Franquia Reduzida;

Assistência 24 horas por dia e sete dias da semana em caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, guincho livre tanto para o segurado quanto ao terceiro, com cobertura em todo o território nacional sem limite de km.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal, enfermeiro PIERRE BRIÃO GUILHERMA, e gerido pela Secretária da Saúde, LETIANE GUGEL DOLCI;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.

III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 23 de junho de 2025.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO:08522839972 Assinado de forma digital por
GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899 Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2025.06.30 08:13:55 -03'00'

Alexandre Ponciano Serra

Representante da empresa CONTRATADA

Thales Eduardo Lemos

Representante da empresa CONTRATADA

THALES EDUARDO LEMOS:36591666850 Assinado de forma digital por
THALES EDUARDO
LEMOS:36591666850
Dados: 2025.06.30 11:14:40
-03'00'

50

LETIANE GUGEL DOLCI

Gestora do Contrato



Documento assinado digitalmente

LETIANE GUGEL DOLCI

Data: 30/06/2025 15:59:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PIERRE BRIÃO GUILHER

Fiscal do Contrato



Documento assinado digitalmente

PIERRE BRIÃO GUILHERME

Data: 30/06/2025 14:39:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>